



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 648-2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009513/2012-09

Brasília, 26 de 12 de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para reparo no suporte da pinça de freio traseiro das motocicletas Sprint ST 1050cc, Sprint ST ABS 1050cc, Speed Triple 1050cc e Daytona 955i.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., tendo como objeto o suporte da pinça de freio traseiro das motocicletas acima descritas, por ter sido constatada possibilidade de movimentação do suporte da pinça, o que poderia ocasionar um eventual travamento da roda traseira da motocicleta, com risco de acidentes e lesões a ocupantes e a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 186 – 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009513/2012-09

Brasília, 26 de 12 de 2012.

Fornecedor: TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reparo no suporte da pinça de freio traseiro das motocicletas Sprint ST 1050cc, Sprint ST ABS 1050cc, Speed Triple 1050cc e Daytona 955i.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar reparo no suporte da pinça de freio traseiro das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, com início em 30 de dezembro de 2012, abrange 6 (seis) motocicletas, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 264336 a 273309.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que foi detectado que “há possibilidade de movimentação do suporte da pinça de freio traseiro”.
4. Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que “poderia ocasionar um eventual travamento da roda traseira da motocicleta”.
5. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

6. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de prestar as seguintes informações, consoante referidos diplomas legais:

TC261212CSS



- (i) foto do produto;
- (ii) descrição **pormenorizada** do defeito, com informações técnicas, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada;
- (iii) descrição **pormenorizada dos riscos** e suas implicações;
- (iv) distribuição dos produtos afetados por estado da Federação;
- (v) adequado plano de mídia, em canal **aberto** de televisão, rádio e jornal, com foto do produto, descrição do defeito, do risco e suas implicações.

7. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de travamento da roda traseira da motocicleta, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., para que regularize a campanha, apresentado as informações determinadas pela Portaria MJ n. 487/2012. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

8. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos